



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403603

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2120271-33.2025.8.26.0000, da Comarca de Jundiaí, em que são agravantes NEIDE ANTONIA DALSOGLIO MARTINS (INVENTARIANTE) e ADEMIR MARTINS (ESPÓLIO), é agravado ALEXANDRE SOARES DA SILVA MARTINS (HERDEIRO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 94083

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2120271-33.2025.8.26.0000

COMARCA: JUNDIAÍ

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: GRAKITON SATIRO ARAGÃO

AGRAVANTES: NEIDE ANTONIA DALSOGLIO MARTINS E ADEMIR MARTINS

AGRAVADO: ALEXANDRE SOARES DA SILVA MARTINS

O Juízo deferiu gratuidade para a tramitação do inventário, sendo que o benefício foi concedido ao espólio. Justificável a isenção de acordo com o perfil da viúva e dos herdeiros, pessoas pobres e dos bens inventariados (de valor modesto). As partes (viúva e herdeiros) realizaram um acerto em transação no CEJUSC e devem receber a carta de sentença respectiva (adjudicação de seus quinhões) independente de recolhimento de taxas judiciárias. Inadmissibilidade de condicionar o recolhimento pelo herdeiro filho ao ponto final do inventário. Provimento.

Vistos.

De acordo com a decisão de fls. 31-32 dos autos em Primeiro Grau, o Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Jundiaí deferiu a gratuidade judiciária requerida pela recorrente (viúva) como inventariante do espólio de Ademir Martins, sendo que figura como único herdeiro o filho Alexandra Soares da Silva Martins. A viúva e o herdeiros celebraram transação no CEJUSC (fls. 119-120), o que foi homologado. O imposto foi pago e a viúva pediu a emissão da carta de adjudicação da parte que lhe coube, quando foi emitido o despacho agravado (fls. 171) para que sejam as taxas pagas pelo herdeiro Alexandre que, já intimado, não recolheu.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O decismum condiciona ao recolhimento das taxas judiciárias a emissão de carta que adjudica a parte da recorrente pelo acordo celebrado e homologado. No entanto, foi deferida a gratuidade judiciária que, no inventário, não é concedida ao herdeiro ou a viúva, mas, sim, ao Espólio. Portanto, não está correto na fase final cindir os interessados e entender que somente a viúva foi agraciada, pois considerando que o filho integra o espólio como herdeiro, também está isento. E assim deve ser decidido por ser questão de pessoas humildes que se acertaram para por fim a sucessão de imóveis em comum.

Isto posto, dá-se provimento para que se expeçam as cartas de sentença (adjudicação), independente de recolhimento de taxas (gratuidade judiciária).

ENIO ZULIANI
Relator